CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2026
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 75, XV, LEI Nº 14.133/2021)

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI E A INSTITUIÇÃO INSTITUTO LEGATUS LTDA, CNPJ: 19.573.076/0001-34, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede administrativa na [Endereço], doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). **Evandro Leal de Abreu**, portador(a) do CPF nº 915.836.913-91; e, do outro lado, a **INSTITUIÇÃO INSTITUTO LEGATUS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, com sede na Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, Bairro Horto, CEP 64.052-400, representada por seu representante legal, Sr(a). José Abel Modesto Paes Landim, portador(a) do CPF nº 008.175.404-31, doravante denominada **CONTRATADA**; considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 75, inciso XV, e tendo em vista o apurado no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação em epígrafe, resolvem pactuar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO E UNIDADE DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, logística e execução integral de Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Monsenhor Gil – PI.

1.2. A execução do objeto compreende a entrega de uma solução técnica, englobando as fases preparatória e consultiva, a gestão tecnológica de inscrições, a inteligência pedagógica para elaboração de provas inéditas, a logística de aplicação com rigoroso sigilo e o processamento final de resultados e recursos, conforme as especificações detalhadas e a metodologia de execução por fases descrita no item 5 do Termo de Referência.

1.3. O objeto contratado constitui uma unidade técnica indivisível, sendo a CONTRATADA a única responsável pela higidez jurídica e administrativa de todas as etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando este instrumento estritamente vinculado aos elementos técnicos e justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) que instruem o Processo Administrativo nº 039/2026.

2.2. A execução contratual deverá observar, de forma hierárquica e complementar: (i) os termos deste Contrato; (ii) o Termo de Referência; (iii) a proposta técnica e comercial da

CONTRATADA; e (iv) as normas da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios de Direito Público e a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário, por meio do qual os serviços serão remunerados conforme a execução das etapas e o quantitativo de candidatos inscritos, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução deverá seguir rigorosamente o Cronograma Executivo Detalhado validado pela Comissão Especial de Concurso Público, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA manter a qualidade técnica e o sigilo absoluto em todas as fases.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE CUSTEIO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.1. A execução do objeto deste Contrato fundamenta-se no modelo de autossustentabilidade financeira, no qual a remuneração da CONTRATADA dar-se-á, exclusivamente, mediante a receita da arrecadação das taxas de inscrição efetivamente pagas pelos candidatos.

4.2. Pela execução dos serviços, e tendo em vista o desconto ofertado no valor das taxas de inscrição definidos pela Administração, a CONTRATADA receberá o valor de R$ 76,00 (setenta e seis reais) por candidato inscrito a cargo de nível fundamental, R$ 98,00 (noventa e oito reais) por candidato inscrito a cargo de nível médio e R$ 120,00 (cento e vinte reais) por candidato inscrito a cargo de nível superior.

4.3. Considerando a estimativa – constante no subitem 4.2 do Termo de Referência - de 1.000 (um mil) candidatos inscritos a cargos de nível fundamental, 1.800 (um mil e oitocentos) candidatos inscritos a cargos de nível médio/técnico, e; 1.200 (um mil e duzentos) candidatos inscritos a cargos de nível superior, o valor estimado do contrato é de R$ 396.400,00 (trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais).

4.4. Conforme definido pela Administração, nos termos de pesquisa de preço constante no procedimento administrativo e conforme subitem 4.4 do Termo de Referência, os valores das inscrições serão de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) para cargos de nível fundamental; R$ 122,50 para caros de nível médio ou técnico, e; R$ 150, 00 (cento e cinquenta reais) para cargos de nível superior, sendo o valor excedente revertido à Administração, para fins de ressarcimento de custos logísticos, operacionais e de apoio institucional suportados localmente, nos termos dos itens 9.3 e 10.4 do Termo de Referência.

4.5. Nos preços pactuados consideram-se inclusos todos os custos operacionais, diretos e indiretos, abrangendo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e logísticos indispensáveis à plena execução do objeto.

4.6. A presente contratação é celebrada sob o regime de empreitada por preço unitário e custeado exclusivamente pela receita das taxas de inscrição, sem comprometimento de recursos do erário municipal. A eventual insuficiência da arrecadação para a cobertura dos custos dos serviços — inclusive em razão de baixa adesão de candidatos ou do de isenções legais da taxa de inscrição — constitui risco assumido integralmente pela CONTRATADA, não gerando direito a complementação financeira, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos itens 9.5 e 11.1.1 do Termo de Referência.

4.7. A CONTRATADA prestará contas integrais da arrecadação, mediante demonstrativos financeiros e conciliação por inscrição homologada e paga, e processará os repasses devidos ao CONTRATANTE nos prazos e condições fixados no Cronograma Executivo, sujeitando-se à auditoria quantitativa da fiscalização, nos termos do item 8.2.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, encerrando-se, em qualquer hipótese, somente após a entrega do relatório final consolidado (dossiê do certame) e a homologação do resultado final do concurso.

5.2. A execução seguirá o Cronograma Executivo Detalhado, vinculando a CONTRATADA aos prazos fatais de publicação de editais, aplicação de provas e entrega de resultados.

5.3. Eventual atraso injustificado na execução das etapas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

5.4. A obrigação de assessoria técnica e jurídica prevista no inciso XIV da Cláusula Sétima subsistirá ao término da vigência contratual, permanecendo exigível, sem custo adicional para o CONTRATANTE, durante todo o prazo de validade do concurso público, incluída eventual prorrogação, em relação aos atos praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIA

6.1. O presente Contrato é integralmente custeado pela receita das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, não havendo desembolso de recursos orçamentários municipais, razão pela qual não se indica dotação orçamentária nem se emite nota de empenho para a sua execução.

6.2. Sobrevindo, por fato superveniente devidamente justificado e não imputável à CONTRATADA, despesa a cargo do CONTRATANTE, a sua realização dependerá de prévio procedimento administrativo próprio, com indicação de dotação orçamentária e emissão de nota de empenho, vedada a assunção tácita de obrigações financeiras pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos neste pacto com estrita observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e às especificações do Termo de Referência, assumindo as seguintes obrigações:

I. Executar o objeto contratado com zelo, eficiência e responsabilidade, utilizando-se de pessoal técnico qualificado e recursos tecnológicos adequados para a garantia da excelência dos serviços;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à sua natureza de instituição brasileira sem fins lucrativos e à finalidade estatutária voltada ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

III. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato, bem como adotar medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

VI. Elaborar o cronograma completo e a minuta do Edital de Abertura do certame, submetendo-os à aprovação da Comissão Especial de Concurso Público e do órgão de assessoramento jurídico municipal antes de sua publicação oficial;

VII. Planejar, organizar e operacionalizar todas as etapas do Concurso Público de Provas e Títulos, incluindo a elaboração de provas inéditas, a gestão tecnológica das inscrições e o processamento de pedidos de isenção de taxa, observados os prazos, quantitativos mínimos e entregáveis por fase fixados no item 5 do Termo de Referência;

VIII. Garantir a segurança e a inviolabilidade das provas, desde a fase de elaboração e impressão sigilosa até a aplicação e o transporte dos cadernos e cartões-resposta;

IX. Providenciar a logística de aplicação das provas em locais adequados, prioritariamente no Município de Monsenhor Gil – PI, incluindo a mobilização, treinamento e remuneração de fiscais, coordenadores e pessoal de apoio, admitida, exclusivamente na hipótese e nas condições do item 5.5.6 do Termo de Referência, a aplicação em turnos distintos por nível de escolaridade e/ou em município próximo, correndo por sua conta todos os custos adicionais decorrentes;

X. Disponibilizar portal eletrônico específico para acompanhamento do certame, assegurando a divulgação de editais, comunicados, gabaritos e resultados, bem como o recebimento e o julgamento fundamentado e individualizado de recursos administrativos, vedadas respostas padronizadas que não enfrentem o mérito do questionamento;

XI. Promover o atendimento especializado aos candidatos com deficiência ou necessidades específicas, garantindo as condições de acessibilidade previstas na legislação vigente;

XII. Arrecadar e gerir os valores das taxas de inscrição sob sua exclusiva responsabilidade, observando o modelo de custeio pactuado, processando os repasses devidos ao CONTRATANTE e prestando contas à Administração na forma da Cláusula Quarta;

XIII. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer o cronograma ou a lisura do certame, propondo as medidas corretivas necessárias;

XIV. Prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE na defesa contra eventuais mandados de segurança, ações judiciais ou questionamentos de órgãos de controle que versem sobre atos de responsabilidade da banca, obrigação que subsistirá pelo prazo de validade do concurso, na forma do item 5.4 da Cláusula Quinta;

XV. Fornecer relatórios periódicos de acompanhamento e entregar o relatório final consolidado (dossiê do certame) em até 30 (trinta) dias da publicação do resultado final, contendo o banco de dados completo dos candidatos em meio digital, formato aberto e auditável, a classificação final auditada e os demais documentos previstos no item 5.7.6 do Termo de Referência;

XVI. Manter a guarda dos cartões-resposta e dos demais documentos físicos do certame durante todo o prazo de validade do concurso público, incluída eventual prorrogação, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ou aos órgãos de controle sempre que requisitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, para a correta execução deste Contrato e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, obriga-se a:

I. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de representante(s) formalmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam correção;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessários à perfeita execução do objeto;

III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas, inclusive garantindo acesso às dependências necessárias;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com tempestividade, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas;

V. Efetuar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, nos prazos legais, para que produzam seus efeitos jurídicos;

VI. Indicar e disponibilizar os prédios públicos municipais (escolas e unidades administrativas) em condições adequadas de limpeza, iluminação e infraestrutura para a realização das provas, conforme o cronograma estabelecido, sem prejuízo da hipótese de aplicação em turnos distintos e/ou em município próximo, na forma do item 5.5.6 do Termo de Referência;

VII. Providenciar o suporte institucional necessário junto às forças de segurança pública local para garantir a integridade física dos candidatos e a ordem nos locais de aplicação de provas;

VIII. Fornecer a legislação municipal atualizada que rege os cargos objeto do certame, bem como definir os requisitos de ingresso e atribuições para a composição dos editais e provas;

IX. Nomear e manter em atividade a Comissão Especial de Concurso Público para atuar como interlocutora direta junto à CONTRATADA, validando minutas de editais, cronogramas e resultados;

X. Analisar e decidir sobre as questões omissas ou dúvidas suscitadas pela CONTRATADA que extrapolem sua autonomia técnica e pedagógica;

XI. Realizar o acompanhamento e a conferência dos relatórios de inscritos e dos demonstrativos da arrecadação e dos repasses financeiros decorrentes do certame, conforme as diretrizes do Termo de Referência;

XII. Promover a homologação do Concurso Público após a entrega do relatório final e a certificação da regularidade de todas as etapas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especificamente designado(s) por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exercerá(ão) as funções de Gestor e Fiscal do contrato, competindo-lhes anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer irregularidades, inclusive as resultantes de imperfeições técnicas ou vícios na prestação dos serviços.

9.3. A CONTRATADA deverá facilitar as atividades de fiscalização, franqueando o acesso a sistemas, relatórios de inscritos, demonstrativos da arrecadação, cadernos de prova (após a aplicação) e demais documentos que se façam necessários para a comprovação da regular execução do objeto.

9.4. As decisões e orientações dos representantes do CONTRATANTE deverão ser formalizadas por escrito e devidamente juntadas aos autos do processo administrativo, servindo de base para eventuais aplicações de sanções ou termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do núcleo intelectual do objeto, compreendendo a elaboração e a revisão dos itens de prova, o julgamento de recursos administrativos e o processamento e a consolidação de resultados.

10.1.1. Não se considera subcontratação, para os fins desta cláusula, a colaboração de profissionais que integrem a banca examinadora e as equipes técnicas da CONTRATADA, contratados diretamente por ela, inclusive na condição de autônomos, sob sua exclusiva responsabilidade, direção técnica e vínculo formal de sigilo, vedado, em qualquer hipótese, o repasse da execução a outra instituição ou empresa.

10.2. Admite-se, mediante prévia e expressa anuência da Comissão Especial de Concurso Público, a subcontratação de serviços meramente acessórios, tais como transporte, alimentação de equipes e locação de bens, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto e pelos atos dos subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o CONTRATANTE figura como controlador e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais dos candidatos, cujo tratamento fica limitado, exclusivamente, às finalidades de execução do certame.

11.2. A CONTRATADA deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, manter registro das operações de tratamento e adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, incluindo criptografia da base de dados e controle de acesso às informações.

11.3. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas do seu conhecimento, sem prejuízo das comunicações devidas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando cabíveis.

11.4. Encerrado o prazo de validade do concurso, incluída eventual prorrogação, os dados pessoais serão devolvidos ao CONTRATANTE ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações firmadas neste instrumento ou a execução em desacordo com as diretrizes do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do TR:

I. Advertência: aplicada por faltas leves ou descumprimentos de baixa gravidade que não comprometam a segurança ou o cronograma do certame;

II. Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das metas e prazos estabelecidos no cronograma de execução, calculada sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato;

III. Multa Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, ou por falhas graves que demandem a reexecução de etapas do concurso por culpa exclusiva da CONTRATADA;

IV. Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública do Município de Monsenhor Gil, pelo prazo de até 01 (um) ano, quando a CONTRATADA, de forma injustificada, der causa à interrupção do cronograma ou falhar gravemente na manutenção do sigilo das provas;

V. Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos da lei, para casos de fraudes comprovadas ou atos ilícitos que atentem contra a integridade do certame.

12.2. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de notificação formal, concedendo-se à CONTRATADA o prazo legal para apresentação de defesa prévia.

12.3. O montante relativo às multas aplicadas poderá ser compensado mediante acréscimo equivalente ao repasse financeiro devido ao CONTRATANTE, incidente sobre a arrecadação sob gestão da CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade ou insuficiência, cobrado judicialmente pelo Município de Monsenhor Gil.

12.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções restritivas de direito (impedimento e inidoneidade), conforme a gravidade da infração.

12.5. A anulação de etapas do concurso por culpa exclusiva da CONTRATADA, decorrente de fraude, vazamento de informações ou erro técnico grosseiro, configurará inexecução total do objeto, obrigando a CONTRATADA a realizar nova aplicação sem custos adicionais ao Município, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação cumulativa de multas e impedimento de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes do decurso de seu prazo de vigência, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Pelo CONTRATANTE, mediante ato unilateral e escrito: (a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações do Termo de Referência ou prazos do cronograma de execução; (b) pela ocorrência de fraude, vazamento de informações sigilosas ou erro técnico grosseiro que comprometa a lisura do certame, configurando a inexecução total mencionada no item 12.5 do TR; (c) por razões de interesse público, mediante ato motivado da autoridade máxima do Município, assegurado à CONTRATADA o recebimento, com recursos oriundos da arrecadação das inscrições, dos valores correspondentes às etapas já executadas, bem como a indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

II. Por consenso entre as partes: mediante acordo formalizado em termo próprio, desde que haja conveniência para a Administração e não reste prejudicada a continuidade do concurso.

III. Por decisão judicial: caso ocorra impedimento legal que impossibilite definitivamente a prestação dos serviços.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de processo administrativo, no qual se assegurará à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e criminal por atos praticados durante a vigência, especialmente no que tange ao sigilo das informações e à proteção de dados dos candidatos, nem da obrigação de prestação de contas integral da arrecadação e dos repasses devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste Contrato, bem como as dúvidas surgidas na sua execução, serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso Público em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os preceitos de Direito Público e a teoria geral dos contratos.

14.2. As decisões sobre as situações omissas deverão ser formalizadas por escrito e devidamente motivadas, passando a integrar os autos do respectivo processo administrativo para todos os fins de direito.

14.3. Caso a solução do caso omisso implique alteração de prazos ou encargos, as partes deverão formalizar o respectivo Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a natureza da modificação, respeitando-se os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. Em observância ao princípio da transparência e ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

15.2. A publicação mencionada no item anterior deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a manter em seu sítio eletrônico oficial a íntegra do Edital de Abertura e demais atos oficiais do certame, garantindo o amplo acesso dos candidatos e da sociedade às informações do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil – PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Gil – PI, 03 de setembro de 2026.

EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391

Assinado de forma digital por EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
Dados: 2026.09.17 12:11:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI
Evandro Leal de Abreu
CONTRATANTE

JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM:00817540431

Assinado de forma digital por JOSE ABEL MODESTO PAES LANDIM:00817540431
Dados: 2026.09.09 09:32:19 -03'00'

INSTITUIÇÃO INSTITUTO LEGATUS
CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34
José Abel Modesto Paes Landim
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____